



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 6912/2025

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 260/2025**

Nº do Protocolo: **7802/2025** Data do Protocolo: **25/03/2025 15:14:27** Data de Elaboração: **21/03/2025 16:30:44** ID do Processo: **ID: 2231246**

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE CIDADES AMIGAS DO IDOSO NO ESTADO DE GOIÁS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE AMBIENTES URBANOS ACESSÍVEIS E INCLUSIVOS, QUE PROMOVAM O ENVELHECIMENTO ATIVO E A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO IDOSA NA VIDA COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE MARÇO DE 2025.

Institui o Programa de Implantação de Cidades Amigas do Idoso no Estado de Goiás, estabelece diretrizes para a criação de ambientes urbanos acessíveis e inclusivos, que promovam o envelhecimento ativo e a participação da população idosa na vida comunitária, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Implantação de Cidades Amigas do Idoso no Estado de Goiás, com o objetivo de fomentar a criação de ambientes urbanos acessíveis, inclusivos e promotores do envelhecimento ativo e da participação plena da população idosa na vida comunitária.

Art. 2º. São princípios norteadores do Programa de Implantação de Cidades Amigas do Idoso:

- I - Respeito à dignidade e aos direitos da pessoa idosa;
- II - Promoção da autonomia, independência e qualidade de vida da população idosa;
- III - Acessibilidade universal e mobilidade urbana adequada;
- IV - Inclusão social e participação ativa dos idosos na sociedade;
- V - Intersetorialidade na formulação e execução de políticas públicas;
- VI - Valorização do envelhecimento como etapa fundamental do ciclo de vida.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I - Incentivar os municípios do Estado de Goiás a adotarem medidas para tornar seus espaços urbanos mais acessíveis e inclusivos para a população idosa;
- II - Promover a acessibilidade nos transportes, espaços públicos, habitações e serviços comunitários;
- III - Desenvolver políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo, incluindo saúde, segurança, educação, cultura e lazer;
- IV - Fomentar a participação dos idosos em conselhos, comitês e iniciativas comunitárias;
- V - Estimular a capacitação de gestores públicos e profissionais para atender às demandas da população idosa;
- VI - Desenvolver e implementar tecnologias assistivas e soluções digitais acessíveis aos idosos.

Art. 4º. Para a implantação do Programa, os municípios poderão aderir voluntariamente, mediante:





I - Elaboração de um plano municipal de ação para tornar-se uma Cidade Amiga do Idoso, observando as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e o disposto nesta Lei;

II - Criação de conselhos ou comissões consultivas formadas por representantes da sociedade civil, do poder público e de organizações de defesa dos direitos dos idosos;

III - Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas direcionadas à população idosa.

Art. 5º. O Estado de Goiás poderá, por meio de seus órgãos e entidades competentes:

I - Oferecer apoio técnico e financeiro aos municípios que aderirem ao Programa;

II - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos dos idosos e a importância de cidades inclusivas;

III - Estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de soluções inovadoras;

IV - Instituir um prêmio anual para os municípios que apresentarem os melhores resultados no âmbito do Programa.

Art. 6º. São diretrizes para a criação de ambientes urbanos acessíveis e inclusivos:

I - Planejamento e adaptação dos espaços públicos para garantir a acessibilidade universal, incluindo calçadas, rampas, banheiros públicos e sinalização;

II - Implantação de transporte público acessível, com veículos adaptados e tarifas reduzidas para idosos;

III - Criação de programas habitacionais que atendam às necessidades da população idosa, com unidades acessíveis e localizadas próximas a serviços essenciais;

IV - Ampliação de serviços de saúde preventiva e reabilitadora voltados aos idosos;

V - Promoção de atividades culturais, esportivas e recreativas específicas para a terceira idade;

VI - Incentivo à formação de redes de apoio comunitário e ao fortalecimento de vínculos familiares.

Art. 7º. Os recursos para a implementação do Programa poderão ser oriundos de:

I - Dotação orçamentária do Estado de Goiás;

II - Repasse de recursos federais;

III - Parcerias com o setor privado e organizações não governamentais;

IV - Contribuições de organismos internacionais.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

Art. 8º. O Estado instituirá o Selo Cidade Amiga do Idoso, que será concedido aos municípios que cumprirem as metas estabelecidas no âmbito do Programa, em reconhecimento ao compromisso com a promoção de um envelhecimento ativo e digno.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios, metas e indicadores para a execução do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma das mais marcantes transformações demográficas do século XXI, e o Brasil, incluindo o Estado de Goiás, vive esse fenômeno de forma acelerada. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que a população idosa (pessoas com 60 anos ou mais) representará cerca de 25% da população brasileira até 2060. Em Goiás, essa realidade se apresenta com intensidade, tendo o estado registrado um aumento significativo no número de idosos na última década, conforme dados da Superintendência de Estatísticas, Pesquisas e Informações Socioeconômicas de Goiás (Sepin). Tal cenário impõe desafios para a formulação de políticas públicas capazes de promover o bem-estar e a integração desse público em nossa sociedade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio do conceito de "Cidades Amigas do Idoso", estabelece diretrizes claras para a criação de ambientes urbanos que atendam às necessidades da população idosa, garantindo acessibilidade, inclusão e qualidade de vida. O modelo preconiza a adaptação dos espaços urbanos, serviços e políticas públicas para facilitar o envelhecimento ativo, definido pela OMS como "o processo de otimização de oportunidades para saúde, participação e segurança com vistas a melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem."

No Estado de Goiás, a implementação de um programa estruturado para promover cidades amigas do idoso é particularmente relevante. Estudos do Observatório das Metrôpoles indicam que, embora os municípios goianos tenham avançado em aspectos de infraestrutura urbana, ainda há carências significativas em áreas como mobilidade urbana, acessibilidade nos espaços públicos e oferta de serviços especializados para a terceira idade. Municípios de pequeno e médio porte enfrentam dificuldades ainda mais evidentes, dado o limitado orçamento público e a ausência de capacitação técnica para a formulação de políticas específicas.

Além disso, o contexto goiano destaca uma característica importante: a crescente urbanização do estado, com a maior parte da população vivendo em áreas urbanas. Esse fenômeno reforça a necessidade de cidades preparadas para atender às demandas do envelhecimento populacional em múltiplos aspectos, como habitação, transporte público, saúde e lazer. Por exemplo, apenas uma fração dos veículos de transporte coletivo em Goiânia e em outros municípios é adaptada para pessoas com mobilidade reduzida, o que limita o acesso dos idosos a serviços essenciais e à vida comunitária.

O envelhecimento ativo é um direito e um imperativo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Estudos demonstram que ambientes urbanos adaptados e políticas públicas voltadas ao público idoso reduzem custos para os sistemas de saúde e assistência social, ao mesmo tempo em que fortalecem a economia local. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) destacam que o incentivo à participação dos idosos no mercado de trabalho, no empreendedorismo e no voluntariado pode gerar impactos positivos, especialmente em regiões com economias diversificadas, como Goiás.

Ao instituir o Programa de Implantação de Cidades Amigas do Idoso, o Estado de Goiás se coloca à frente de um movimento global para atender às demandas do envelhecimento populacional, valorizando o papel da pessoa idosa na sociedade. O programa apresenta-se como uma estratégia intersetorial, articulando as áreas de saúde, urbanismo, transporte, habitação e inclusão social para gerar benefícios amplos. Os municípios, ao aderirem ao programa, terão acesso a suporte técnico e financeiro para implementar as diretrizes estabelecidas, permitindo a criação de políticas locais alinhadas às necessidades de suas populações.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

Além disso, o Programa visa estimular parcerias com universidades e institutos de pesquisa, como a Universidade Federal de Goiás (UFG), a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO) e outros centros acadêmicos, para o desenvolvimento de soluções inovadoras, como tecnologias assistivas e estratégias de acessibilidade. Essas parcerias reforçam o protagonismo do Estado de Goiás no avanço de políticas públicas modernas e eficazes.

A criação do Selo Cidade Amiga do Idoso, como incentivo ao compromisso dos municípios, promoverá a competitividade saudável entre as cidades, gerando uma mobilização em prol de práticas inclusivas e acessíveis. Esse selo será um símbolo de reconhecimento e estimulará os gestores públicos a adotarem medidas que se traduzam em melhorias concretas para a população.

Por fim, este projeto de lei reforça o compromisso do Estado de Goiás com os direitos humanos e os princípios da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e o direito à saúde e à assistência social como garantias fundamentais. A implementação do Programa de Cidades Amigas do Idoso consolida Goiás como referência em políticas públicas inclusivas e humanizadas, reafirmando sua posição de vanguarda no cenário nacional.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330031003200340036003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 21/03/2025 16:30
Checksum: **E8168CC295F833FE746069FE65041E20C5FE04627A28268134924D9B9B8FF60C**



Processo:
6912/2025
PLO 260/2025
ID: 2231246

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320034003900390034003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **25/03/2025 15:14**

Checksum: **C988B8FC9C0F2C12C70CC6614B6D1B88642A0D892825DF94B1C57E0F31D70B6B**



Processo:
6912/2025
PLO 260/2025
ID: 2231246

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320034003900390035003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 25/03/2025 19:09

Checksum: **4B692AFADED1EBD8BD3BE98E193E995D10A684BF3F9B4F3B95ED1E7734074513**

